



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
*Campus Osasco*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP  
ESCOLA PAULISTA DE POLÍTICA, ECONOMIA E NEGÓCIOS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Osasco  
2017**



## **CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - O Estágio Supervisionado Obrigatório para o curso de administração compreende o desenvolvimento de atividades relacionadas à ciência da administração, visando oferecer ao discente a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, de aperfeiçoamento de atitudes profissionais e humanísticas e melhoria do relacionamento sociocultural, com carga horária total de 300 horas.

Parágrafo único. As atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório deverão estar relacionadas com a proposta curricular e o perfil do egresso contidos no Projeto Pedagógico do curso (PPC).

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O Estágio Supervisionado Obrigatório tem os seguintes objetivos:

I - para o estagiário:

- a) possibilitar o contato com a realidade de seu campo de atuação, familiarizando-o com seu ambiente de trabalho;
- b) desenvolver a visão interdisciplinar de sua profissão, por meio do trabalho desenvolvido durante o estágio no contexto empresarial;
- c) proporcionar o aprimoramento e a complementação dos conhecimentos adquiridos durante sua vida acadêmica;
- d) proporcionar uma auto-avaliação de sua formação e de seu preparo para a vida profissional.

II - para a Universidade:

- a) atender aos termos da legislação em vigor;
- b) oferecer subsídios para a revisão e aprimoramento do PPC do curso, adequação de conteúdos e métodos de ensino, de modo a permitir à instituição uma proximidade com o meio empresarial e social;
- c) instrumentalizar a Universidade, possibilitando que ela se torne uma instituição capaz de oferecer respostas a problemas específicos do meio empresarial e da sociedade;
- d) possibilitar aos docentes o exercício e aprimoramento de seus conhecimentos;

III - para a organização concedente do Estágio Supervisionado Obrigatório:

- a) facilitar o recrutamento e a seleção do profissional de nível superior;
- b) reduzir o período de adaptação do profissional de nível superior em seus quadros;
- c) contribuir para a identificação do perfil ideal dos profissionais requerido pelo mercado de trabalho;
- d) participar de maneira direta na formação de profissionais de nível superior;
- e) estimular a criação e o desenvolvimento de canais de cooperação com a Universidade na solução de problemas de interesse mútuo;



### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 3º - A Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório será realizada por um docente do curso de bacharelado em administração.

Art. 4º – O professor coordenador será responsável pela UC Estágio Supervisionado Obrigatório e será eleito pelos membros da Comissão de Curso, dentre docentes que atuam no curso, por período de um ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O professor coordenador será responsável pela assinatura de todos os Estágio Supervisionados obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 5º – O professor coordenador responsável pelo Estágio Supervisionado Obrigatório, contará com instalações adequadas para o desempenho dessas atividades (sala, computador com acesso ao sistema da UNIFESP), bem como apoio do secretário de curso para desempenhar as atividades administrativas inerentes às atividades de estágio supervisionado.

Art. 6º - Caberá a Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório:

- a) orientar o discente-estagiário quanto aos aspectos de do Plano de Atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório;
- b) aprovar o Plano de Atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório, apresentado pelo discente- estagiário;
- c) acompanhar, avaliar e controlar as atividades de Estágio Supervisionado Estágio Obrigatório, por meio do Plano de Atividades e do Relatório;
- d) formalizar o cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório dos discentes-estagiários;

Art. 7º - Ao discente-estagiário, caberá:

- a) conhecer e cumprir com o regulamento de estágio;
- b) elaborar e entregar o Plano de Atividades em até 15 dias corridos, não prorrogáveis, após o início do semestre letivo;
- c) cumprir com o Plano de Atividades estabelecido;
- d) ser assíduo, pontual, cortês e sociável na organização onde estagiar;
- e) apresentar sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das normas e desenvolvimento do Estágio Supervisionado Obrigatório;
- f) elaborar e entregar o Relatório com no mínimo 30 dias corridos antes do fechamento da pasta verde, não prorrogáveis;

Parágrafo único. O discente-estagiário que não atender o disposto no Art. 7, no prazo estabelecido não prosseguirá na UC Estágio Supervisionado Obrigatório para entrega do Relatório e terá de refazê-la.

Art. 8º - Será designado pela concedente um responsável, ao qual a Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório e o estagiário se reportarão.



Art. 9º - As atividades de estágio deverão ser desenvolvidas na forma de vivência da realidade de organização, na qual o discente-estagiário deverá desempenhar atividades referentes a um Plano de Atividades previamente estabelecidos;

Art. 10º - Somente serão aceitas, como locais de realização do Estágio Supervisionado Obrigatório, as organizações que possuem termo de convênio celebrado com a UNIFESP, sejam elas organizações privadas ou públicas.

#### **CAPÍTULO IV – DA FORMALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 11º - Para formalização do cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório, o discente deverá cumprir com as seguintes etapas:

- I – Matricular-se na UC Estágio Supervisionado Obrigatório;
- II - Entregar o Termo de Compromisso de Estágio com Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à aprovação da Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório e da Diretoria Acadêmica, conforme procedimentos da instituição;

Parágrafo único: Caso o discente não se enquadre no item II por ter sido efetivado e já estar em outro regime de trabalho será enquadrado em outros dois possíveis casos e deverá: a) Entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada com Plano de Atividades; ou b) Plano de Negócios com Plano de Atividades

III- Entregar Relatório sobre as atividades planejadas e desenvolvidas durante o estágio

#### **CAPÍTULO V – DO RELATÓRIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 12º - Para efeito de cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório, o estagiário deverá entregar Relatório, observando-se as exigências para a sua elaboração:

- I - entregar o Relatório, em uma via impressa na secretaria de cursos;
- II - obter parecer favorável da Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório no que se refere ao atendimento, por parte do Relatório, da descrição das atividades planejadas e realizadas durante o estágio;

Art. 13º - A avaliação do Relatório será feita pela Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório com base nos itens abaixo:

- a) obediência às normas de apresentação do Relatório final;
- b) desenvolvimento ordenado e lógico;
- c) correção da linguagem e ortografia;
- d) conteúdo relativo a reflexão sobre as atividades previstas e realizadas durante o estágio.

Art. 14º - O discente-estagiário que não atender o disposto nos Art. 7 e 13, nos prazos estabelecidos não terá cumprido a UC Estágio Supervisionado Obrigatório e terá de refazê-la.



Parágrafo único. O prazo para avaliação dos Relatório respeita o calendário acadêmico da UNIFESP.

Art. 15 ° - O conteúdo mínimo para o Relatório de Estágio Supervisionado Obrigatório é:

Sumário

Introdução

1. Apresentação da empresa
2. Atividades desenvolvidas no estágio
3. Propostas de melhoria
4. Reflexões e considerações finais
5. Anexos
  - 5.1 Anexo 1 – Avaliação do aluno pela organização;
  - 5.2 Anexo 2 – Avaliação da organização pelo aluno,
  - 5.3 Anexo 3 – Auto avaliação do aluno.

Sendo que o Relatório deve considerar fonte Times New Roman de tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1,5. Considerando também a quantidade de páginas total, excluindo os anexos, entre 10 e 15.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16° - Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório e pela Comissão do curso de administração.

Art. 17° – O Estágio Supervisionado Obrigatório precisa ser realizado fora do horário de aula das unidades curriculares nas quais o (a) discente está matriculado.

Art. 18° - Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Comissão de Curso de administração (aprovado em 4 de agosto de 2017) e revogam-se todas as disposições em contrário.